

seguinte verba: «Pagamento da 1.^a prestação do imposto sobre sucessões e doações em dívida pela herança recebida do benemérito Dr. Joaquim Soares Pinto, 4.399\$ e juro de 4 por cento sobre o montante das prestações vincendas».

§ único. De igual forma se procederá nos anos seguintes, até 1958, sendo a importância a incluir no orçamento de cada um destes anos de 4.396\$ e juros de 4 por cento calculados nos termos deste artigo.

Art. 4.^o Serão anulados os conhecimentos de imposto sobre sucessões e doações a que respeita não só a liquidação referida no artigo 1.^o, cuja rectificação vai ter lugar, como também aqueles a que alude o artigo 2.^o do presente decreto, processando-se relação m/27 para crédito do tesoureiro e arquivando-se os respectivos processos executivos, sem pagamento de custas nem selos. Simultaneamente será feito novo débito pela importância das prestações designadas no § 2.^o do artigo 1.^o e artigo 2.^o deste decreto, alterando-se o livro m/5-A a que se refere o artigo 6.^o do decreto n.^o 24:917, de 10 de Janeiro de 1935, quanto à responsabilidade que se reconhece a Misericórdia não ter pelo pagamento do imposto correspondente ao usufruto dos bens repudiados pelo irmão do autor da herança.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^o 28:945

Com fundamento nas disposições do artigo 2.^o do decreto-lei n.^o 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.^o do seu artigo 80.^o, o seguinte:

Artigo 1.^o É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 20.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1938, no capítulo 4.^o «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 160.^o «Material de consumo corrente», n.^o 2) «Combustíveis diversos (óleos pesados, gasolina, petróleo e carvão) e óleos lubrificantes para os postos fora do continente».

Art. 2.^o É anulada a quantia de 5.000\$ na verba de 20.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 163.^o «Diversos serviços», n.^o 1) «Energia eléctrica para os postos fora do continente».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.^o do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 12 do corrente mês, foi concedida autorização para ser utilizada, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, a dotação descrita no capítulo 5.^o, artigo 45.^o, n.^o 3), alínea b), do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1938.— Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^o 28:946

Com fundamento no disposto no artigo 2.^o do decreto n.^o 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.^o do seu artigo 80.^o, o seguinte:

Artigo 1.^o É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado ao pagamento de ajudas de custo aos funcionários que prestam serviço na Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.^o 1) do artigo 47.^o, capítulo 3.^o, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.^o É anulada a importância de 15.000\$ no n.^o 1) do artigo 93.^o, capítulo 3.^o, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.^o do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.